



LEI Nº 7873

Institui o Prêmio Servidor Destaque ao Servidor Público Municipal, como forma de reconhecimento e valorização pelos serviços de excelência prestados em favor do Município de Cascavel - Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o Prêmio Servidor Destaque, a título de incentivo financeiro, com o objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos servidores públicos do Município de Cascavel que conquistarem o Troféu Servidor Destaque em razão do excelente desempenho profissional prestado ao serviço público municipal.

Parágrafo único. O Troféu Servidor Destaque de que trata o *caput* deste artigo refere-se às ações da Políticas de Valorização do Servidor instituído pelo Decreto nº 14.065, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O incentivo financeiro será pago em doze parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), em folha de pagamento, com início do pagamento na competência do mês subsequente à definição do Servidor Destaque do respectivo ano.

§1º O pagamento do referido prêmio estará condicionado à conclusão de todas as etapas que envolvem a premiação para escolha do servidor que receberá o Troféu Servidor Destaque.

§2º O servidor que possuir dois vínculos perceberá o pagamento de um único Prêmio Servidor Destaque, sendo que, para fazer jus, deverá atender em ambos os contratos ao requisito estabelecido no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 3º Farão jus ao Prêmio Servidor Destaque os servidores públicos efetivos que alcançarem a conquista do Troféu Servidor Destaque, devendo atender cumulativamente, ainda, aos seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo;



II - estar com seu vínculo ativo; e

III - não estar em gozo de licença não remunerada.

Art. 4º O servidor que deixar de atender aos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei, após o início da percepção do Prêmio Servidor Destaque, terá os pagamentos seguintes encerrados, não sendo indenizadas as parcelas faltantes.

Parágrafo único. O servidor que deixar de atender ao inciso II do art. 3º por motivo de aposentadoria, excepcionalmente, fará jus ao pagamento dos valores das parcelas restantes no pagamento das suas verbas rescisórias.

Art. 5º O pagamento do Prêmio Servidor Destaque, instituído por meio da presente Lei, abrangerá os servidores ganhadores do Troféu Servidor Destaque a partir da edição referente ao ano de 2025, sendo que, exclusivamente para este caso, o início do pagamento das parcelas descritas no art. 2º desta Lei se dará no dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º O incentivo de que trata a presente Lei tem caráter indenizatório, não será incorporado ao subsídio ou vencimento para nenhum efeito, não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e não será computado para fins de contribuição previdenciária.

Art. 7º Para o custeio das despesas do Prêmio Servidor Destaque serão utilizados recursos de dotação específica vinculada à Política de Valorização do Servidor.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 22 DEZ. 2025

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4371	Em: 23/12/25
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____

Renato Silva
Prefeito Municipal